



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 844, de 15 de setembro de 2005.

***“INCLUI O PARÁGRAFO QUINTO AO ARTIGO 202
DA LEI 786 DE 01 DE AGOSTO DE 2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

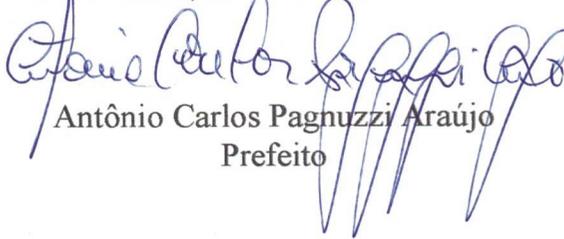
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o parágrafo quinto ao artigo 202 da Lei Municipal 786/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - em caso de exclusiva amamentação, terá ainda, a Gestante, mais 30 (trinta) dias de licença, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, desde que seja atestado pelo médico pediatra que acompanha a criança.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 15 de setembro de 2005.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito